



## RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

### 1. VISITA PERIÓDICA REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1.1. No uso de suas atribuições, a equipe desta Administradora Judicial compareceu, na data de 29/01/2026, na sede da sociedade empresária recuperanda<sup>1</sup>, com a finalidade de fiscalizar as atividades lá desenvolvidas, garantindo, assim, a transparência e, dentre outros fatores, a verificação da sua viabilidade operacional.

1.2. Constatou-se que a empresa estava operando regularmente, com a presença de funcionários da área administrativa, pedagógica e equipe de serviços gerais. Em razão da atividade desenvolvida, por se tratar de período de férias escolares, estava sendo realizada colônia de férias estudantil.

1.3. Deste modo, foi realizada reunião com a sócia da Recuperanda, Sra. Heidi Cristina Barros da Silva Santos e seu procurador, Dr. Francisco José Kubelesky.

1.4. No ato, foram abordadas questões relevantes para o regular prosseguimento da Recuperação Judicial, tais como o fornecimento de documentação necessária para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA) e as medidas de reestruturação que implementadas pela Recuperanda para que ocorra o seu soerguimento, as quais serão individualmente abordadas nos tópicos que adiante seguem.

### 2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE (RMA)

2.1. Em conformidade com o que já foi noticiado nos presentes autos, a sócia da Recuperanda foi questionada acerca da documentação pendente de envio à Administradora Judicial que, por sua vez, formulou nova solicitação de disponibilização de documentos.

2.2. A representante legal da Recuperanda relatou à equipe da Administradora Judicial dificuldades com a antiga equipe de contabilidade contratada para prestar o suporte necessário, o que acarretou na rescisão do contrato com ela firmado. Discorreu, ainda, que a antiga equipe contábil ficou

<sup>1</sup> Localizada na Rua Engenheiro Eduardo Afonso Nadolny, n.º 1075, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81.460-310.





responsável pelos documentos e declarações até o mês de dezembro/2025, estando, a Recuperanda, portanto, no aguardo da disponibilização.

2.3. Relatou a sócia da devedora, ainda, que a partir do mês de fevereiro/2026 uma nova equipe contábil assumirá os trabalhos, regularizando, portanto, a situação referente à documentação.

2.4. Em razão do que foi relatado, a sócia da Recuperanda se comprometeu que, tão logo a nova equipe contábil assuma os trabalhos, entrará em contato com esta Administradora Judicial, para que seja realizada nova reunião, oportunidade na qual a equipe multidisciplinar desta Auxiliar apresentará, de forma imparcial e técnica, a relação da documentação necessária a ser encaminhada mensalmente para a elaboração dos RMA's, para fins de alinhamento dos trabalhos a serem desempenhados no curso do feito.

### **3. DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO**

3.1. Indagada a respeito das medidas implementadas para geração de receita, a sócia da Recuperanda informou que há uma parceria público-privada firmada, a qual resultou no aumento de alunos nos últimos meses de 2025.

3.2. Em decorrência disto, discorreu a sócia que para o ano de 2026 há expectativa de ingresso de até 40 (quarenta) alunos já no mês de fevereiro/26, os quais serão somados aos alunos já matriculados no ano de 2025.

3.3. Narrou a representante da devedora, ainda, que perspectiva de matrícula destes novos 40 (quarenta) alunos representará o aumento de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, uma vez que cada aluno pagará a mensalidade no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais. Ressaltou que tal montante será somado àquele referente aos alunos regulares já matriculados no ano de 2025.

3.4. Além disto, a sócia e seu procurador discorreram sobre um projeto de profissionalização da gestão da empresa, com o fim de assegurar sua completa recuperação, sobretudo o cumprimento das condições de pagamento previstas no PRJ, o qual tem previsão para o início em 2026.

3.5. Por fim, foi discorrido sobre a implementação de outras medidas de reestruturação pertinente à atividade desenvolvida.





#### 4. REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA SEDE DA RECUPERANDA

4.1. Inicialmente, cumpre salientar que, nos termos do exposto no item “1.2” supra, quando da realização da visita *in loco* na sede da Recuperanda, lá estavam sendo desenvolvidas as atividades referentes à colônia de férias.

4.2. Deste modo, considerando que a Recuperanda desenvolve atividade de alfabetização e educação infantil, **não foi realizado nenhum registro fotográfico** dos alunos presentes, em atenção ao disposto no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup>, o qual abrange a integridade total de crianças e adolescentes, incluindo-se o direito de imagem.

4.3. Realizada esta ressalva, seguem abaixo alguns dos registros fotográficos realizados nas dependências da sociedade empresária recuperanda:



<sup>2</sup> Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

























**GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

CNPJ/MF n.º 29.855.174/0001-18

Representante: **CLAUDIO MARIANI BERTI**

OAB/PR n.º 25.822

